LEI Nº. 39/2011

SÚMULA: Disciplina a locação ou comercialização de filmes no município, dando outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **JOSÉ AIRTON DE ARAÚJO,** E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Somente será permitida a exposição de capas de filmes pornográficos, nos estabelecimentos de locação ou de comercialização, em local isolado, que não seja visível aos clientes, sendo obrigatório à colocação de placa, com os dizeres: "PROIBIDO A ENTRADA DE MENORES DE 18 ANOS", especificando abaixo o número da lei.

Art. 2º - O estabelecimento de locação ou comercialização que não quiser usar de local isolado poderá demonstrar seus filmes através de catálogos, respeitados os dispositivos do artigo anterior.

Art. 3º - Não será permitido à colocação de cartazes, capas de revistas ou de outros anúncios do gênero (pornografia), no interior ou em vias e logradouros públicos, do estabelecimento que promova a locação ou a comercialização dos filmes, revistas ou outros meios de divulgação desses produtos.

Art. 4º - Aos infratores desta lei, bem como, se devidamente comprovado, a locação ou comercialização de filmes pornográficos a menores de 18 anos, será cassado o alvará de funcionamento de imediato, além da aplicação das penalidades contidas no código de posturas e no sistema tributário do município.

Parágrafo único – O proprietário do estabelecimento comercial que cometer qualquer uma das infrações especificadas nesta lei ficará impedido de requerer outro alvará de funcionamento, por 10 (dez) anos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 23 de março de 2011.

Alcides Ramos
PRESIDENTE